

## Leis



### MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL N.º 1.443, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO DE NÚMERO)

*"Institui a Gratificação Extraordinária COVID-19 a ser paga aos servidores públicos do Município de Paulo Afonso durante a vigência da situação emergência, na forma do Decreto de n.º. 5.765, de 16 de Março de 2020."*

**O Prefeito Municipal de Paulo Afonso**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Extraordinária COVID-19 a ser paga aos servidores públicos do Município de Paulo Afonso, durante o período em que vigorar a situação de emergência decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º - A Gratificação Extraordinária COVID-19 será paga ao servidor público ocupante de cargo em comissão.

Parágrafo único - É vedado o pagamento da Gratificação Extraordinária COVID-19 aos servidores públicos que percebem remuneração mensal em forma de subsídio, na forma do art. 39, § 4º, da CF.

Art. 3º - A Gratificação Extraordinária COVID-19 será paga ao servidor público elencado no artigo 2º que se encontre exercendo sua função exclusivamente nas ações de enfrentamento do COVID-19, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

Art. 4º - Os Secretários Municipais, cujos servidores ocupantes de cargo em comissão se encontrem exercendo sua função exclusivamente nas ações de enfrentamento do COVID-19,



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

para fins de percepção da Gratificação Extraordinária COVID-19, deverão encaminhar correspondência interna - CI endereçada ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Paulo Afonso, com lista contendo:

- I - nome do servidor;
- II - natureza do vínculo com a administração pública;
- III - número de CPF do servidor;
- IV - função exercida durante o enfrentamento da COVID-19

Art. 5º - Os profissionais contratados temporariamente para enfrentamento do COVID-19, sob o Regime de Direito Administrativo - REDA, não farão jus a percepção da Gratificação Extraordinária COVID-19, assegurado, em todo caso, o pagamento do adicional por serviço extraordinário (hora extra) nos casos em que a prestação do serviço exceda a carga horária prevista no respectivo contrato.

Art. 6º - Os servidores públicos contratados sob o Regime de Direito Administrativo - REDA, já integrantes do quadro de funcionários do Município de Paulo Afonso ao tempo da publicação do Decreto de nº. 5.765, de 16 de Março de 2020, poderão ter seu contrato aditivado a partir de solicitação da Secretaria a que esteja vinculado, endereçada ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Paulo Afonso.

§ 1º - O aditivo terá por objeto a alteração da cláusula contratual que dispõe sobre o regime de prestação do serviço, com a consequente adequação da remuneração para equipará-la aos contratos firmados exclusivamente para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

§ 2º - Somente fará jus ao aditivo contratual a que alude o § 1º, do presente artigo, os servidores realocados para exercerem suas funções exclusivamente nas ações de enfrentamento do COVID-19.

§ 3º - O aditivo a que se refere o presente artigo será limitado ao prazo de vigência da situação de emergência.



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 7º - Será de responsabilidade exclusiva do Secretário Municipal as informações elencadas no artigo 4º e 6º da presente Lei, respondendo ele pessoalmente em caso de irregularidades no pagamento da Gratificação Extraordinária COVID-19 ou adicional por serviço extraordinário (hora extra), salvo na ocorrência de dolo ou culpa de terceiro.

Art. 8º - As despesas para execução da presente Lei correrão por dotação orçamentária para custeio de pessoal das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de Maio de 2020.

Paulo Afonso - BA, 10 de junho de 2020.

---

**LUIZ BARBOSA DE DEUS.**  
**PREFEITO.**